PROJETO DE LEI Nº 117/2021
Autor: *Vereador Rogério Lopes Revitti*

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Câmara, o projeto epigrafado que dispõe sobre o concurso de decoração luminosa de Natal, Concurso "Natal Mágico, Cidade Luz", que vai premiar um popular e comerciante que melhor enfeitar sua residência e estabelecimento de acordo com alguns.

O presente projeto de Lei tem como foco incentivar o retorno das tradicionais decorações natalinas em residências e comércio. Nosso intuito é valorizar a população e deixar a Cidade com ambiente mais acolhedor e natalino durante o período do evento.

A meta é movimentar a cidade, tornando-a mais atrativa e acolhedora durante as festividades natalinas, além de transformar lojas e estabelecimentos comerciais e residências em verdadeiros espetáculos de luzes e cores.

Para tanto, a participação da gestão municipal também é fundamental, a exemplo do que ocorre com outras cidades da região, que tem se esmerado a cada ano, atraindo visitantes.

O objetivo também é despertar uma motivação espiritual para que os festejos natalinos não se limitem ao aspecto material, representado pela troca de presentes, mas para sensibilizar as pessoas para a fraternidade, cordialidade e alegria.

Além disso, a ideia também visa aquecer a economia, tanto pelo fator da compra de enfeites por parte da população que participará do concurso, quanto pelo aumento da compra de presentes, já que a expectativa é de que seja melhor esse ano em decorrência da circulação de pessoas devido às decorações natalinas.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Plenário dos Emancipadores, em 04 de novembro de 2021

ASSINADO DIGITALMENTE NA ULTIMA FOLHA

PROJETO DE LEI Nº 117/2021

Autor: *Vereador Rogério Lopes Revitti*

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONCURSO DE ILUMINAÇÃO NATALINA DENOMINADO "NATAL MÁGICO, CIDADE LUZ" NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Ilha Comprida, o Concurso "Natal Mágico, Cidade Luz" que tem por finalidade tornar nossa cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas.

Art. 2º O Concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Ilha Comprida, e dele poderão participar pessoas Físicas e Jurídicas.

Art. 3º O julgamento será realizado em período determinado por Decreto do Executivo Municipal, pela Comissão Organizadora e Comissão Julgadora, que também serão instituídas por Decreto do Executivo Municipal, o qual estabelecerá suas atribuições, membros e competências.

Parágrafo único. Serão avaliados as residências e os comércios que estiverem ornamentados/enfeitados para as festividades de Natal, excluindo as Indústrias.

Art. 4º No julgamento da decoração, a Comissão Julgadora analisará os seguintes quesitos:

I - Criatividade e Originalidade;

II - Harmonia e Estética de Conjunto;

III - Iluminação;

IV - Utilização de elementos da cultura e tradição local;

Art. 5º Cada residência e/ou comércio será avaliado com notas de "0" (zero) a "10" (dez).

Art. 6º Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa das residências e nos comércios as fachadas em conjunto com as vitrines.

Art. 7º A visita da Comissão Julgadora será no período noturno sem aviso prévio.

Art. 8º A Comissão julgadora entregará os envelopes com as avaliações para o Presidente da Comissão Organizadora em data a ser definida e divulgada por Decreto do Executivo Municipal, devidamente lacrado, os quais só serão abertos perante a Comissão Organizadora que também será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 9º Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de natal e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

Art. 10 O resultado será divulgado em data definida por Decreto do Executivo, em local público, em solenidade amplamente divulgada pelo Executivo Municipal, com a entrega dos prêmios, sendo parte da programação das festividades natalinas do município.

Art. 11 A premiação que se refere o artigo anterior, será dividida respeitando as seguintes categorias:

I - Para residências observar-se-á as seguintes premiações:

a) 1º Lugar - 100% de isenção no IPTU do ano subsequente e Troféu;

b) 2º Lugar - 75% de isenção no IPTU do ano subsequente e Troféu;

c) 3º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subsequente e Troféu;

d) 4º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subsequente;

e) 5º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subsequente.

II - Para Estabelecimentos Comerciais em Geral excluindo as indústrias, observar-se-ão as seguintes premiações:

a) 1º Lugar - 100% de isenção no IPTU do ano subsequente, isenção total da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente e Troféu;

b) 2º Lugar - 75% de isenção no IPTU do ano subsequente, isenção total da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente e Troféu;

c) 3º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subsequente, isenção total da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente e Troféu;

d) 4º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subsequente, isenção total da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente.

e) 5º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subsequente e isenção total da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente.

Parágrafo único. Só poderão receber os prêmios às residências e os comércios que estiverem em dia com a Fazenda Municipal no ano da isenção.

Art. 12 Só poderão participar do Concurso os imóveis situados no perímetro urbano do Município, ficando vedada a participação dos Prédios Públicos e dos prédios residenciais e estabelecimentos comerciais pertencentes a membros da Comissão Organizadoras e Jurados.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 A isenção dos impostos municipais atingidos por esta Lei será compensada pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial e do atrativo turístico que o "Natal Mágico, Cidade Luz", irá proporcionar, sem contar que este incentivo poderá proporcionar também a regularização de impostos atrasados junto a Fazenda Municipal.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, em 04 de novembro de 2021

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856

Assinado de forma digital por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Dados: 2021.11.08 09:15:16 -03'00'